

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2000 (MENSAGEM Nº 948/00)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado Pedro Chaves

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2000, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica sobre Transporte Aéreo, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

De acordo com a Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, o Acordo em tela visa a atualizar o tratado bilateral em vigor, celebrado em 1980, produzindo os seguintes avanços: (i) garantia do exercício de direitos de quinta liberdade, que significa a possibilidade de ampliar as rotas para pontos além do território das Partes; (ii) inclusão de modernas disposições de segurança aeronáutica civil, estabelecidos pela OACI; (iii) adoção da isenção de encargos tributários sobre aeronaves e outros serviços correlatos destinados a serem utilizados unicamente para a operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada; (iv) inclusão de regras para disciplinar mudança de aeronaves no território da Parte Contratante; (v) sujeição de pagamento de impostos, taxas e contribuições regulares sobre

receitas excedentes; (vi) subordinação das sentenças, na solução de controvérsias, às respectivas legislações nacionais.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo em questão vem trazer modificações relevantes ao Tratado Bilateral vigente entre as Partes, fruto de recentes decisões da Organização de Aviação Civil Internacional e da política de desregulamentação do setor aéreo que, em diversos graus, vem sendo adotada pela maioria dos países.

Dessas modificações, a principal, e que mais relação guarda com esta Comissão, é a adoção da chamada quinta liberdade, o que permite às companhias designadas, VASP e SABENA, operarem vôos para pontos além de Brasil e Bélgica, respectivamente. Os destinos da companhia brasileira designada, a partir de Bruxelas, serão Tel Aviv, Frankfurt, Berlim e Pequim; da companhia belga, a partir do Rio de Janeiro e de São Paulo, Montevidéu, Santiago e Buenos Aires.

Tal medida aprofunda a competitividade existente nessas rotas, contribuindo para a ampliação da oferta de lugares, horários e faixas tarifárias. Exige, obviamente, maior esforço logístico e operacional das empresas designadas, o que não deixa de causar certa apreensão, como já apontado pelo relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Virgílio Guimarães, em vista da delicada situação financeira em que se encontram as companhias brasileiras.

De importância lembrar, em relação a esse aspecto, que a autoridade aeronáutica deve acompanhar com muito zelo o comportamento da empresa designada, a fim de que o mercado que lhe é oferecido para exploração seja, de fato, compartilhado com a empresa belga e não “doado” para esta. Não custa salientar que, atualmente, a empresa designada pelo lado brasileiro, a VASP, só vem executando vôos internacionais para a Bolívia...

Em relação às prescrições concernentes à segurança de aviação, esta Comissão só tem a louvar sua inclusão no ato internacional que se

examina. Igualmente, em relação às demais inovações, julgamos oportuna e conveniente sua presença no texto do presente acordo bilateral.

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Pedro Chaves
Relator